

	PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - PTE			Código: PTE - 071
	Data Emissão: 07.08.2016	Data da Validade: 31.12.2016	Página: 1 de 5	
ÁREA EMITENTE: SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA DA REDE ENGEHOSP				
ASSUNTO: AVALIAÇÃO FINAL DO PROCESSO DO EDITAL nº 02/2016				
CLIENTE FINAL: HRO – HOSPITAL REGIONAL DO OESTE				

OBJETIVO:

Este Parecer Técnico de Engenharia avalia, a pedido do solicitante **Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste**, o resultado de todas as diligências pós abertura dos envelopes do edital nº 02/2016, referente a torres de videocirurgia.

2- DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE:

A EngeHosp – Rede Brasileira de Engenharia Clínica e Hospitalar e mais precisamente os engenheiros pareceristas que assinam este laudo, declaram que não possuem conflitos de interesse de ordem pessoal, comercial, acadêmica, política ou financeira com nenhuma das marcas e participantes do processo licitatório em epígrafe. Este laudo técnico está sujeito às seguintes condições de independência, contingências e limitações:

1. O trabalho técnico foi elaborado com finalidade específica definida no tópico inicial do presente estudo. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada ou extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.
2. Não é permitida a reprodução parcial ou total do parecer técnico sem o conhecimento e aprovação de seus autores.
3. O presente trabalho baseia-se ainda em documentos fornecidos pelo interessado e pelos ofertantes. Os signatários, portanto, não assumem qualquer responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia, além das implícitas no exercício de suas funções específicas no caso, estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
4. Os signatários não assumem responsabilidade por alterações físicas nos equipamentos dos ofertantes ou em documentos após a submissão, que venham a comprometer o teor das informações contidas neste relatório.
5. Em todas as etapas de elaboração deste laudo e após a sua emissão final, os signatários mantêm sigilo profissional absoluto, só fornecendo cópias ou informações a terceiros mediante autorização expressa do cliente ou solicitação de órgãos responsáveis e com autoridade sobre este procedimento.
6. Este PTE foi elaborado em 05 (cinco) páginas impressas somente no anverso.

3 – SIGLAS e ACRÔNIMOS:

As seguintes siglas e acrônimos serão usados no transcorrer do trabalho, em sua forma abreviada:

- **HRO:** Hospital Regional do Oeste
- **AHLVF:** Associação Hospitalar Leonir Vargas Ferreira



	PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - PTE			Código: PTE - 071
	Data Emissão: 07.08.2016	Data da Validade: 31.12.2016	Página: 2 de 5	
ÁREA EMITENTE: SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA DA REDE ENGEHOSP				
ASSUNTO: AVALIAÇÃO FINAL DO PROCESSO DO EDITAL nº 02/2016				
CLIENTE FINAL: HRO – HOSPITAL REGIONAL DO OESTE				

- PTE: Parecer Técnico de Engenharia ou Laudo Técnico.
- **OLYMPUS** – documentação de MB Ind. e Com. de Produtos para Saúde Ltda
- **CONFIANCE** – documentação de Confiance Medical Produtos Médicos Ltda
- **AESULAP** – documentação de Laboratórios B Braun S.A.
- **STORZ** – documentação de H. Strattner e Cia Ltda.

3 - METODOLOGIA:

Os engenheiros pareceristas usaram como critério de avaliação das propostas, além do PREÇO, os princípios estabelecidos em lei quanto a QUALIDADE, a DURABILIDADE, a SEGURANÇA, a MANUTENABILIDADE e a ASSISTÊNCIA TÉCNICA, todos como características de qualidade do produto a ser adquirido.

Ainda, os engenheiros levaram em conta que a Associação Hospitalar ao longo dos anos vem se utilizando além dos critérios elencados acima, outros como PADRONIZAÇÃO, EFICIÊNCIA e principalmente FACILITAÇÃO NO MANUSEIO E OPERAÇÃO pelos integrantes de seu corpo clínico.

Para a emissão deste parecer técnico final, foram consideradas, além de todas as etapas anteriores:

- Avaliação tecnológica da área assistencial, sob equipamentos levados a teste pelos proponentes, assinada pelos cirurgiões do HRO que farão uso dos equipamentos;
- Diligências sobre os quesitos impugnatórios propostos pelas empresas;

4 – ERRATA:

Declaramos que no parecer técnico PTE-068 na página 06, item "5.6) SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA RÍGIDA ARTROSCÓPICA", ocorreu a omissão da linha

- Terceiro ofertante de menor preço: OLYMPUS

Sendo assim, esta linha deve ser inserida após a 9ª (nona linha) da presente página.

5 – ACOLHIMENTO / REJEIÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES:

Apresentamos abaixo, respostas sucintas às impugnações dos proponentes que entraram tempestivamente com seus recursos no processo. Lembramos que as respostas a estes quesitos se referem a análises documentais e diligências junto aos fabricantes:





	PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - PTE			Código: PTE - 071
	Data Emissão: 07.08.2016	Data da Validade: 31.12.2016	Página: 3 de 5	
ÁREA EMITENTE:	SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA DA REDE ENGEHOSP			
ASSUNTO:	AVALIAÇÃO FINAL DO PROCESSO DO EDITAL nº 02/2016			
CLIENTE FINAL:	HRO – HOSPITAL REGIONAL DO OESTE			

1. Respostas aos quesitos da AESCULAP:

- a) O recorrente alega que todos os seus equipamentos possuem serviço de manutenção corretiva no Brasil

RESPOSTA: Na época da abertura das propostas comerciais a Laboratórios B. Braun/Aesculap não possuía habilitação para manipular câmeras como as da família PV460/PV462 no Brasil. Como o transcorrer do certame e a demora natural destes processos, em nova diligência se comprovou que o Laboratório B. Braun capacitou o seu técnico sr. Nairon Oliveira na Alemanha, dando-lhe capacitação para o atendimento da não-conformidade. Como juridicamente os dados que valem são os da data de abertura dos envelopes, mantemos o **não atendimento** a este quesito, por parte do ora recorrente.



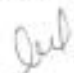
- b) O recorrente alega que os manuais de serviço são segredo industrial e estão inacessíveis por ocasião dos processos licitatórios.

RESPOSTA: Em diligência realizada com o fabricante, explicando que os manuais só seriam requeridos no caso da sua proposta se sagrar vencedora (como está exposto no edital), o recorrente alega que os manuais de usuário são fornecidos porém mantém inacessíveis os manuais de serviço. Como não foram dirimidas estas não conformidades, mantemos como **não atendido** o quesito em referência. Cabe citar que a exigência do licitante em ter a posse dos manuais é legítima, pois não se trata de querer fazer internamente a manutenção no item, mas sim a segurança de continuidade caso ocorra algum evento na cadeia de fornecimento, já que se trata de equipamento importado.

PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, e somente válidos para estes descritivos do edital nº 02/2016, ratificamos nosso PTE-068 e consideramos que o proponente não atendeu os quesitos do edital.

- c) O recorrente também alega (no item 2 de seu instrumento recursal) que o edital citava que iria se basear-se em 5 requisitos, e que na hora da homologação faltou transparência na lavratura da ata nº 03, (*"No entanto, ao proferir a sua decisão, esta comissão a faz de forma sumária, declarando a empresa H. Strattner e Cia Ltda vencedora (...)"*):

RESPOSTA: Na verdade a Comissão de Licitação, legalmente formada para avaliação das propostas, se baseia em mais de 5 (cinco) requisitos quando da Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), e todos eles estão fartamente esclarecidos e transparentes no processo licitatório em questão. As atas administrativas são documentos de **síntese**, e por si só devem

	PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - PTE			Código: PTE - 071
	Data Emissão: 07.08.2016	Data da Validade: 31.12.2016	Página: 4 de 5	
ÁREA EMITENTE: SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA DA REDE ENGEHOSP				
ASSUNTO: AVALIAÇÃO FINAL DO PROCESSO DO EDITAL nº 02/2016				
CLIENTE FINAL: HRO – HOSPITAL REGIONAL DO OESTE				

carregar algumas das dimensões, geralmente as mais relevantes. Todos os demais instrumentos são transparentes e constam do processo global, estando abertos à verificação e análise dos participantes. Portanto, consideramos que descabe esta alegação.

2. Respostas aos quesitos da **OLYMPUS**:

- a) O proponente alega que os engenheiros pareceristas declararam que sua câmera não atende as características de 3CCD FullHD.

RESPOSTA: Os engenheiros sabem que a cabeça de câmera é 3CCD porém não encontraram no banco de dados da ANVISA a especificidade para FullHD, qual seja 1080p (com *p* de progressive e não 1080*i* de interlace). Em diligência nos *flyers* internacionais (já que os documentos constantes no banco de dados da Anvisa não afluam esta especificidade) foi encontrada a informação necessária, para conexão via DVI: 1080p. Portanto, e para que não acham prejuízos da participação do proponente, consideramos **atendido** o quesito.

- b) O proponente alega que possui assistência técnica no Brasil para a família de câmaras CH-S190-XZ no Brasil.

RESPOSTA: Na época da abertura das propostas comerciais a Olympus respondeu textualmente que iria possuir assistência técnica a partir de junho de 2016, o que nos leva a ratificar que, na época da abertura dos envelopes, **não possuía**. Os documentos probatórios desta diligência se encontram com a comissão licitante.

PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, e somente válidos para estes descritivos do edital nº 02/2016, ratificamos nosso PTE-068 e consideramos que o proponente **não atende** o quesito do edital.

6 – RECOMENDAÇÕES FINAIS:

- I. Considerando a grade de pontuação efetuada pela área assistencial, que atesta na prática a percepção da qualidade dos equipamentos;
- II. Considerando que a todos foram dadas as mesmas chances de demonstrar os seus equipamentos em situações cirúrgicas reais, reiterando os critérios de equidade;



	PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - PTE			Código: PTE - 071
	Data Emissão: 07.08.2016	Data da Validade: 31.12.2016	Página: 5 de 5	
ÁREA EMITENTE: SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA DA REDE ENGEHOSP				
ASSUNTO: AVALIAÇÃO FINAL DO PROCESSO DO EDITAL nº 02/2016				
CLIENTE FINAL: HRO – HOSPITAL REGIONAL DO OESTE				

- III. Considerando que as empresas ora recorrentes não conseguiram trazer ao processo dados que pudessem reintegrá-las plenamente ao certame;
- IV. Considerando que o certame licitatório em epígrafe não se baseia no menor valor proposto, e que os equipamentos foram avaliados numa grade multiparâmetros:

RATIFICAMOS, por parte da vertente técnica e de engenharia clínica, os resultados publicados pela douta Comissão de Licitações, que sagraram a empresa H.Strattner como a detentora de melhor proposta, com os equipamentos da marca STORZ.

Sendo o que nos apresentava para o momento, assinamos este documento auxiliar ao processo licitatório, e ficamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que nos couber,

Chapecó, 07 de agosto de 2016.



Eng. J. Fernando Meira da Rocha
CREA: 054.300 D